DECRETO Nº. 3.952, DE 25 MARÇO DE 2021.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos l, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que estão em curso estudos que sinalizam novas variantes do Coronavírus (COVID-19), com aumento maior de transmissibilidade em todas as faixas etárias;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transimissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitáras e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão;

Considerando o agravamento dos números de contaminados pela COVID-19, óbitos causados por complicações clínicas advindas da doença e principalmente dataxa de ocupação dos leitos de UTI em todo o território nacional e do Estado do Rio de Janeiro e;

Considerando o fato de que a regulação estadual de leitos de UTI dedicados a pacientes com COVID-19 encontra-se às beiras de um colapso, que pode culminar em óbitos por insuficiência de vagas ante ao imenso número de pacientes;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Deverão ser cumpridas as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Saúde, Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito do Município de Bom Jardim, por todos os segmentos.

Art. 2º - A métrica reguladora será composta pelos índices de taxa de ocupação de leitos clínicos destinados aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e/ou a taxa de transimissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ.

Art. 3º - A retomada do funcionamento obedecerá a seguinte escala:

I - Bandeira Verde (Risco Baixo): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal menor que 49% e/ou Taxa de Contaminação menor que 1, conforme definido no Anexo I;

II – Bandeira Amarela (Risco Moderado): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal entre 50% a 69% e/ou Taxa de Contaminação entre 1,0 e 1,25, conforme definido no Anexo I;

III - Bandeira Laranja (Risco Alto): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal entre 70% a 79% e/ou Taxa de Contaminação entre 1,25 e 1,5, conforme definido no Anexo I;

IV - Bandeira Vermelha (Risco Muito Alto): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal de 80% a 89% e/ou Taxa de Contaminação entre 1,5 e 1,75, conforme definido no Anexo I.

V – Bandeira Roxa (Risco Altíssimo): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes

acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal acima de 90% e/ou Taxa de Contaminação maior que 1,75, conforme definido no Anexo I.

§ 1º - As bandeiras, a princípio, terão funcionamento semanal, de acordo com análise dos parâmetros, podendo haver a adequação mediante a atualização dos dados epidemiológicos.

§ 2º - As bandeiras vermelha e roxa entrarão em vigor imediatamente, quando do preenchimento de seus requisitos e deixarão de vigorar tão logo a situação se reestabilize, retornando à bandeira vigente na semana.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a apresentação periódica dos índices da Métrica Reguladora contantes no art. 2º deste decreto, de modo a fundamentar a Bandeira que estará em vigor, com início no primeiro dia útil da semana subsequente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, esse decreto entra em vigor na data de sua publicação com a Bandeira Vermelha, sinalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os prestadores de serviço de transporte coletivo e transporte por táxi deverão providenciar a adequada higienização de seus veículos, especificamente do ar condicionado e nos locais de maior contato com as mãos dos usuários; devendo, ainda, o acesso ser limitado em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de passageiros sentados no veículo, independente da Bandeira, enquanto vigorar as ações de combate e enfrentamento da pandemia.

Parágrafo Único – O transporte coletivo de passageiros deverá funcionar com os horários normais, não podendo haver redução dos horários.

Art. 6º - O Serviço Funerário deverá seguir as seguintes orientações nas bandeiras roxa e vermelha:

a) Os funcionários da funerária deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI visando à proteção da exposição a sangue, fluidos corporais infectados e superfícies ambientais contaminadas;

b) Nos casos de morte de pessoas com suspeita/confirmação de COVID-19 não serão permitidos velórios, devendo o enterro ser imediato e/ou na primeira hora do dia, em caso de óbito em horário noturno;

c) O velório de pessoas cujo falecimento não seja por suspeita/confirmação de COVID-19, não poderá ultrapassar a duração de 3h (três horas) e deverá ser restrito a familiares do falecido, com fim de evitar aglomeração de pessoas;

d) Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

e) As Capelas Mortuárias do Município deverão fornecer e utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

f) A urna funerária deverá ser colocada em local aberto ou ventilado;

g) Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

h) A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 1,5 m (um metro e meio) entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

i) Fica determinado um limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala de velório nesta Municipalidade, podendo haver revezamentos, mantendo-se este número de pessoas; para tanto, devem as funerárias adotar mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à necessidade de evitar contato físico entre os presentes;

Art. 7º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, instituições religiosas, instituições bancárias, instituições de ensino, prestadores de serviços públicos e privados, instituições de âmbito recreativo e demais atividades econômicas obedecerá, obrigatoriamente, os critérios de distanciamento entre usuários e funcionários, medidas de barreira higiênica com a adequada higienização das mãos (lavagem com água corrente e detergente e/ou utilização de álcool gel 70°), utilização de máscaras de barreira por funcionários e usuários, protocolo de higienização de áreas de contato com saneantes preconizados pela ANVISA, além de fixação de meios de comunicação visual, entre outros para educação preventiva, seguindo todas as normas e recomendações sanitárias estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Deverão as instituições/atividades acima citadas adotar as providências necessárias para aferição de temperatura nos acessos, manter a higienização e assepsia das áreas ocupadas pelo público, realizando procedimentos de limpeza contínuos e regulares para minimizar os riscos de contaminação; devendo adotar as medidas cabíveis para restringir a aglomeração de pessoas no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientado sobre o afastamento mínimo de 1,5m, ficando, ainda, responsável pela orientação e organização para que não haja aglomeração no ambiente externo (ruas, calçadas etc.), seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Parágrafo Segundo – Fica proibida a realização de shows, eventos e similares pelos estabelecimentos supramencionados.

Art. 8º - Fica instituído o TOQUE DE RECOLHER, proibida a circulação de pessoas nas ruas e vias públicas das 22h às 5h , ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial e deslocamentos para atividades laborais devidamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro - A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança pública, Conselho Tutelar, autoridades públicas, assistência social, delivery de alimentos, funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público.

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada a circulação de pessoas no horário indicado acima, que estiverem em deslocamento de outras cidades para o retorno ao Município de Bom Jardim ou realizem trabalhos na cidade durante o dia.

Art. 9º - Esse plano de enfrentamento tem por finalidade definir as diretrizes a serem seguidas dentro de todo um parâmetro de segurança e poderá ser modificado ou revogado de acordo com as mudanças do cenário atual referente ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º - Fica a Fiscalização de Postura autorizada a tomar as medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento às disposições do presente Decreto, podendo, inclusive, se utilizar do auxílio da Guarda Municipal ou da Autoridade Policial, caso necessário.

Art. 11 - O descumprimento das disposições do presente Decreto implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, a fim de garantir a segurança da população, evitando-se a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e ruas da cidade, podendo, ainda, haver a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitados os princípios constitucionais e as legislações vigentes.

Art. 13 - O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá implicar na cassação, de ofício, de Alvará/Licença de Funcionamento, sem prejuízo do disposto no artigo 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 12 - Em havendo conflito entre normas Estaduais e Municipais, prevalecerá aquela em que há imposição de medidas mais restritivas.

Parágrafo Único – Este Decreto Municipal está em consonância com o Decreto Estadual nº 47.540, de 24 de março de 2021.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 25 DE MARÇO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

ANEXO I

RISCO ALTÍSSIMO - BANDEIRA ROXA:

São proibidos:

- Entrada e circulação de ônibus de fretamento;
- Desembarque de pacientes sintomáticos em rodoviárias.

São permitidos somente a execução das atividades, com limitação de 01 cliente a cada 5 metros quadrados de espaço livre ou 01 cliente por estabelecimento:

- Hospitais;
- Farmácias;
- Supermercados, mercados e mercearias, com horário de funcionamento de 08h às 20h;
- Postos de Combustíveis, comércio de água mineral e de botijões de gás (GLP);
- Padarias, com funcionamento de 07h às 21h;
- Açougue e peixaria, com funcionamento de 08h às 20h;
- Bancas de jornais e revistas, com funcionamento de 08h às 17h;
- Petshops e comércio de vendas de produtos veterinários e rações para animais em geral, com funcionamento de 08h às 17h;
- Clínicas veterinárias, com funcionamento de 09h às 18h, exceto atendimentos emergenciais;
- Clínicas e consultórios para atendimentos eletivos funcionarão no horário compreendido entre 9h às 17h;
- Laboratórios de exames clínicos funcionarão no horário de 07h às 16h;
- Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 07h às 16h;
- Borracharias, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Óticas, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras e imobiliárias, no horário compreendido entre 12h às 17h;
- Operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, no horário compreendido entre

09h às 17h;

- Papelarias e lojas de artigos de pesca, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Lojas de roupas com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Chaveiros, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Armarinhos e lojas de calçados, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Lojas de móveis e lojas de eletrodomésticos, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Autoescolas, no horário compreendido entre 09h às 17h;
- Abertura das igrejas e templos religiosos de todos os Cultos e Denominações para atendimentos individuais ou atividades de transmissão online de missas e/ou cultos, limitado o acesso aos participantes da transmissão, tais como autoridades religiosas responsáveis pela celebração, músicos e equipe de apoio técnico, não podendo ultrapassar a lotação máxima de 20% (vinte por cento), com funcionamento até 20h;
- Os provedores, operadores e distribuidores de internet, TV's a cabo e telecomunicações, podendo funcionar em esquema de plantão;
- Serviços funerários, vedada a aglomeração durante os velórios e sepultamentos e;
- Comércio de rua, com exceção de lanchonetes, cafeterias, bares e restaurantes, no horário compreendido entre 08h às 17h;
- Academias, nos termos da Lei Municipal nº. 1.593/2020 de 29 de setembro de 2020, especificamente do artigo 1º, com limitação de atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, com funcionamento de 9h às 17h;
- O funcionamento de lanchonetes, restaurantes e sorveterias no Município de Bom Jardim/RJ das 6h às 22h, com limitação de atendimento de 20% (vinte por cento) de sua capacidade;
- O funcionamento de bares no Município de Bom Jardim/RJ das 8h às 18h, sendo vedada consumação no local;
- As confecções funcionarão observando o percentual de 30% (trinta por cento) do quantitativo máximo de funcionários e;
- As indústrias funcionarão observando o percentual de 40% (quarenta por cento) do quantitativo máximo de funcionários, bem como respeitando o sistema de revezamento dos mesmos;
- A rede hoteleira do Município deverá funcionar observando o percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

No horário compreendido entre 22h e 6h as atividades de lanchonetes e restaurantes ficam suspensas, somente podendo funcionar de forma delivery, não podendo permanecer clientes nas dependências do estabelecimento.

Uso obrigatório de máscaras para acesso aos espaços público e privado.

RISCO MUITO ALT O - BANDEIRA VERMELHA:

São permitidos somente a execução das atividades, com limitação de 01 cliente a cada 1,5 metros quadrados de espaço livre:

• Retomada progressiva de parte das atividades laborais, uso obrigatório de EPIs por funcionários e consumidores e cumprimento de protocolos de higienização;

• Hospitais;

• Farmácias;

• Supermercados, mercados e mercearias, com horário de funcionamento de 08h às 21h;

• Postos de Combustíveis, comércio de água mineral e de botijões de gás (GLP);

• Padarias, com funcionamento de 07h às 22h;

· Açougue e peixaria, com funcionamento de 08h às 20h;

• Bancas de jornais e revistas, com funcionamento de 08h às 17h;

• Petshops e comércio de vendas de produtos veterinários e rações para animais em geral, com funcionamento de 09h às 18h;

• Clínicas veterinárias, com funcionamento de 09h às 18h, exceto atendimentos emergenciais;

• Feira do Produtor Rural, no horário compreendido entre 7h às 12h;

• Clínicas e consultórios para atendimentos eletivos funcionarão no horário compreendido entre 9h às 18h;

· Laboratórios de exames clínicos funcionarão no horário de 07h às 16h;

· Unidades da Secretaria Municipal de Saúde funcionarão no horário de 08h às 16h;

• Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 07h às 17h;

• Borracharias, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Óticas, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras e imobiliárias, no horário compreendido entre 10h às 17h;

• Operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Fórum da Comarca de Bom Jardim/RJ;

• Papelarias e lojas de artigos de pesca, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Lojas de roupas com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Chaveiros, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Armarinhos e lojas de calçados, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Lojas de móveis e lojas de eletrodomésticos, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Autoescolas, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Instituições religiosas funcionarão com limitação de 30% de sua capacidade;

· Os provedores, operadores e distribuidores de internet, TV's a cabo e telecomunicações;

• Serviços funerários, vedada a aglomeração durante os velórios e sepultamentos e;

• Comércio de rua, com exceção de lanchonetes, cafeterias, bares e restaurantes, no horário compreendido entre 09h às 18h;

• Reabertura das escolas de forma gradual, utilizando sistema híbrido de ensino, desde que observadas às normas de higienização, uso de EPIs, o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, observar o percentual de 30% (trinta por cento) do quantitativo máximo de alunos;

• Academias, nos termos da Lei Municipal nº. 1.593/2020 de 29 de setembro de 2020, especificamente do artigo 1º, com limitação de atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

· O funcionamento de lanchonetes, restaurantes e sorveterias no Município de Bom Jardim/RJ das 6h às 22h, com limitação de atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 e com capacidade máxima de 04 pessoas por mesa;

· O funcionamento de bares no Município de Bom Jardim/RJ das 8h às 18h, com limitação de atendimento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 e com capacidade máxima de 04 pessoas por mesa;

· As confecções funcionarão observando o percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de funcionários e;

• As indústrias funcionarão observando o percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de funcionários, bem como respeitando o sistema de revezamento dos mesmos;

• A rede hoteleira do Município deverá funcionar observando o percentual de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

No horário compreendido entre 22h e 6h, as atividades de lanchonetes e restaurantes ficam suspensas, somente podendo funcionar de forma delivery, não podendo permanecer clientes nas dependências do estabelecimento.

Uso obrigatório de máscaras para acesso aos espaços público e privado.

RISCO ALT O - BANDEIRA LARANJA:

- São permitidos somente a execução das atividades, com limitação de 01 cliente a cada 1,5 metros quadrados de espaço livre:
- Retomada progressiva de parte das atividades laborais, uso obrigatório de EPIs por funcionários e consumidores e cumprimento de protocolos de higienização;
- Hospitais;
- Farmácias;
- Supermercados, mercados e mercearias, com horário de funcionamento de 08h às 22h;
- Postos de Combustíveis, comércio de água mineral e de botijões de gás (GLP);
- Padarias, com funcionamento de 07h às 22h;
- Açougue e peixaria, com funcionamento de 08h às 20h;
- Bancas de jornais e revistas, com funcionamento de 08h às 18h;
- Petshops e comércio de vendas de produtos veterinários e rações para animais em geral, com funcionamento de 09h às 19h;
- Clínicas veterinárias, com funcionamento de 09h às 19h, exceto atendimentos emergenciais;
- Feira do Produtor Rural, no horário compreendido entre 7h às 12h;
- Clínicas e consultórios para atendimentos eletivos funcionarão no horário compreendido entre 9h às 20h;
- Laboratórios de exames clínicos funcionarão no horário de 07h às 18h;
- Unidades da Secretaria Municipal de Saúde funcionarão no horário de 08h às 16h;
- Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 07h às 19h;
- Borracharias, no horário compreendido entre 09h às 19h;
- Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 09h às 19h;
- Óticas, no horário compreendido entre 09h às 19h;
- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 09h às 19h;
- Comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, no horário compreendido entre 09h às 19h;
- Escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras e imobiliárias, no horário compreendido entre 10h às 19h;
- Operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, no horário compreendido entre 09h às 19h;
- Fórum da Comarca de Bom Jardim/RJ;

• Papelarias e lojas de artigos de pesca, no horário compreendido entre 09h às 19h;

• Lojas de roupas com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, no horário compreendido entre 09h às 19h;

• Chaveiros, no horário compreendido entre 09h às 19h;

• Armarinhos e lojas de calçados, no horário compreendido entre 09h às 19h;

• Lojas de móveis e lojas de eletrodomésticos, no horário compreendido entre 09h às 19h;

• Autoescolas, no horário compreendido entre 09h às 19h;

• Instituições religiosas funcionarão com limitação de 50% de sua capacidade;

· Os provedores, operadores e distribuidores de internet, TV's a cabo e telecomunicações;

· Serviços funerários, vedada a aglomeração durante os velórios e sepultamentos e;

• Comércio de rua, com exceção de lanchonetes, cafeterias, bares e restaurantes, no horário compreendido entre 09h às 19h;

• Reabertura das escolas de forma gradual, utilizando sistema híbrido de ensino, desde que observadas às normas de higienização, uso de EPIs, o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, observar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de alunos;

• Academias, nos termos da Lei Municipal nº. 1.593/2020 de 29 de setembro de 2020, especificamente do artigo 1°, com limitação de atendimento de 50% (cinaquenta por cento) de sua capacidade;

· O funcionamento de lanchonetes, restaurantes e sorveterias no Município de Bom Jardim/RJ das 6h às 22h, com limitação de atendimento de 50% (cinquentapor cento) de sua capacidade, apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 e com capacidade máxima de 04 pessoas por mesa;

· O funcionamento de bares no Município de Bom Jardim/RJ das 8h às 18h, com limitação de atendimento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e externas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 e com capacidade máxima de 04 pessoas por mesa;

· As confecções funcionarão observando o percentual de 60% (sessenta por cento) do quantitativo máximo de funcionários e;

• As indústrias funcionarão observando o percentual de 60% (sessenta por cento) do quantitativo máximo de funcionários, bem como respeitando o sistema de revezamento dos mesmos;

· A rede hoteleira do Município deverá funcionar observando o percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

No horário compreendido entre 22h e 6h, as atividades de lanchonetes e restaurantes ficam suspensas, somente podendo funcionar de forma delivery, não podendo permanecer clientes nas dependências do estabelecimento.

Uso obrigatório de máscaras para acesso aos espaços público e privado.

RISCO MODERADO - BANDEIRA AMARELA:

Aplicam-se os parâmetros da Zona Laranja, com as seguintes modificações específicas:

- Ampliação do horário de funcionamento do comércio de rua;
- Funcionamento do Comércio de rua, de lanchonetes, cafeterias, bares e restaurantes, com limitação de 75% de sua capacidade.
- Instituições religiosas funcionarão com limitação de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;
- Academias, nos termos da Lei Municipal nº. 1.593/2020 de 29 de setembro de 2020, especificamente do artigo 1º, com limitação de atendimento de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade.
- Reabertura das escolas de forma gradual, utilizando sistema híbrido de ensino, desde que observadas as normas de higienização, uso de EPIs, o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, observar o percentual de 75% do quantitativo máximo de alunos.
- As confecções funcionanarão observando o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo máximo de funcionários.
- As indústrias funcionarão observando o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo máximo de funcionários, bem como respeitando o sistema de revezamento dos mesmos.
- A rede hoteleira do Município deverá funcionar observando o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade.

RISCO BAIXO - BANDEIRA VERDE:

Aplicam-se os parâmetros das Zonas Laranja e Amarela, com a seguinte modificação específica:

- Reabertura das escolas de forma gradual, utilizando sistema híbrido de ensino, desde que observadas as normas de higienização, uso de EPIs, o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, trabalhar com o percentual de 100% do quantitativo máximo de alunos. Instituições religiosas funcionarão com limitação de 100% (cem por cento) de sua capacidade;
- Academias, nos termos da Lei Municipal nº. 1.593/2020 de 29 de setembro de 2020,

especificamente do artigo 1º, com limitação de atendimento de 100% (cem por cento) de sua capacidade.

- Instituições religiosas funcionarão com limitação de 100% (cem por cento) de sua capacidade;
- As confecções funcionarão observando o percentual de 100% (cem por cento) do quantitativo máximo de funcionários.
- As indústrias funcionarão observando o percentual de 100% (cem por cento) do quantitativo máximo de funcionários.
- A rede hoteleira do Município deverá funcionar observando o percentual de 100% (cem por cento) de sua capacidade.